



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2017
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO: 62

*Edital de Concorrência Pública
para a contratação de prestação de
serviços de transporte escolar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **8:30 horas, do dia 09 de Agosto do ano de 2017**, na Sala de Licitações do Município, situada na Avenida Frei Teófilo, nº 414, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 037/2017, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, em regime de empreitada por preço total por item (itinerário, quilometragem/dia), tendo como critério de julgamento o menor preço.

1. - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executadas no período letivo do ano de 2017, nas seguintes linhas:

Lote	Item	Cód	Itinerário	Und	Quant. Km/dia	Valor Unit/Km	Valor Total km/dia
1	1	285	ROTA ESCOLAR 1 - ROTEIRO BARRO AMARELO - aproximadamente 52,3km diários	KM	523	5,78	302,29
1	2	286	ROTA ESCOLAR 2 - ROTEIRO BELA VISTA/TESSARO, aproximadamente 83,1km diários	KM	831	3,94	327,41
1	3	287	ROTA ESCOLAR 3 - ROTEIRO BELA VISTA/TRÊS PONTES aproximadamente 99,3km diários	KM	993	3,99	396,21
1	4	288	ROTA ESCOLAR 4 ROTEIRO COQUEIRO aproximadamente 69,6km diários	KM	696	4,91	341,74
1	5	289	ROTA ESCOLAR 5 ROTEIRO LINHA MARIANO/SANTA TERESINHA aproximadamente 69,8km diários	KM	698	4,43	309,21
1	6	290	ROTA ESCOLAR 8 ROTEIRO LINHA POLO/CANUDO, aproximadamente 72,1km diários	KM	721	4,80	346,08
1	7	291	ROTA ESCOLAR 12 ROTEIRO LINHA TIGRE, aproximadamente 61,9km diários MANHÃ	KM	619	5,29	327,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

2. - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2017 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHO – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. - HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**

- 3.1** Cédula de identidade do(s) diretor(es) da empresa;
- 3.2** -Registro comercial no caso de empresa individual;
- 3.3** -Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores.
- 3.4** - Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- 3.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual (DI/RE) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 3.6** - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 3.7** - Certidões negativas para com a fazenda federal, estadual e municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- 3.8** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa(CNDT);
- 3.9** - Alvará de Licença Municipal, acompanhado da taxa de pagamento de vistoria relativa ao ano vigente. (da sede do Licitante);
- 3.10** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, combinado com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 (**Modelo Anexo II**)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

3.11 - Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública **(Modelo Anexo III)**;

3.12 - Declaração de que aceita os termos e condições do Edital em epígrafe **(Modelo Anexo IV)**;

3.13 - Atestado de visita, fornecido pelo Município de Machadinho, declarando que o proponente, tomou conhecimentos dos locais e condições em que se desenvolverá as Rotas ou a Rota pretendida. A referida visita deverá ser efetuada em até 03(três) dias anterior a data aprazada para a entrega dos envelopes, ou seja até o dia 03 de agosto de 2017, com prévio agendamento e no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13hs as 16hs.

3.14 - Declaração de que o(s) veículo(s) a ser utilizado(s) para o transporte de escolares bem como seus condutores, atenderão as disposições dos **Art. 136 a 139 da Lei federal nº 9.503/97**;

3.15 - Certificado de Registro do(s) Veículo(s), em nome da Empresa Licitante que comprove o numero de lugares compatíveis com a Rota a ser pretendida, bem como ano de veículo em acordo com a **Lei Municipal 2.880/2017, (anexo V)**.

3.16 - Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) do Exercício 2017, seguido do documento de transferência do mesmo - ATPV;

3.17 - Se o licitante pretende participar de mais de uma Rota deverá apresentar documentos de veículo(s) diferentes para cada Rota;

3.18 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.19 - Os documentos constantes do Item. **3.1 a 3.20**, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou com firma reconhecida se particular.

4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.

b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item "a", documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega das propostas.

4.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.2 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5 - O prazo de que trata o item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3 e 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 - Os documentos que exigidos e constantes dos itens **4. a 4.6**, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou com firma reconhecida se particular. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. – PROPOSTA:

5.1 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando preço por Km Rota/Dia para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluído todos os custos, impostos, taxas, contribuições sociais, bem como previsão de custos fixos e variáveis.

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) planilha que especifique os quantitativos e custos unitários, e seus valores.

6. - JULGAMENTO

6.1 - Esta licitação é do Tipo Menor Preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item (KM rodado) para execução dos serviços licitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2- Para efeitos de classificação para o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;

6.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas após obedecido o disposto no Parágrafo 2º, do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

7. - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1 e 4.2, deste edital.

7.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito e acompanhada da respectiva planilha de quantitativos e custos unitários, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.6 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1 e 4.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

7.7 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.8 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.9 - O disposto nos itens 7.2 a 7.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1 deste edital).

7.10 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou julgados inexequíveis, observando a Lei 8.666/93 em seu artigo 48.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

9. – RECURSOS:

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 Os recursos e as contra-razões poderão ser enviados, dentro do prazo legal, por meio de fax, devendo os originais serem protocolados no Município nos 5 (cinco) dias subsequentes à transmissão, sob pena, conforme o caso, de não prosseguimento do recurso ou o seu prosseguimento à revelia.

9.3 O licitante que fizer uso do fax/e.mail para a interposição de recurso e contra-razões torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela entrega dos originais ao Município.

9.4 O licitante também deverá certificar-se do correto recebimento do documento, devendo providenciar o envio do recurso ou das contra-razões, dentro do prazo, por outros meios, se verificada a impossibilidade, por qualquer razão, da transmissão.

9.5 Se não houver perfeita concordância entre o documento enviado via fax/e.mail e aquele protocolado no Município, o licitante responsável será penalizado com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

10. – DO PRAZO:

10.1– esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Durante o transcurso do prazo acima referido, o licitante deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, momento em que será expedido o respectivo certificado, que deverá ser apresentado para a assinatura do contrato.

10.2 – O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

10.3 - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de 02 anos.

11. – DO CONTRATO:

11.1 - O contrato a ser firmado será por períodos correspondentes ao ano letivo, em conformidade com o calendário escolar, podendo ser suspenso durante o período de férias letivas e retomado no início das aulas, renovado anualmente de acordo com as disposições do Inciso II, do art. 57 da Lei 8666 e suas alterações, limitado ao período de 60 meses.

11.2 - No ato da assinatura do contrato. O licitante, pessoa jurídica deverá comprovar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

que seus empregados (motoristas), destinados a condução dos veículos Escolares possuem vínculo empregatício por ctps, exceto em casos em que o serviço seja prestado pelo próprio contratante, carteira de habilitação no mínimo categoria D, compatível com o Código Brasileiro de Transito para o Transporte Escolar, e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

11.3 - Laudo de Vistoria do(s) Veículo(s) emitido por Empresa credenciada junto aos Órgãos competentes e devidamente assinado por Engenheiro Mecânico e dentro do período de validade acompanhado da Autorização para transito de veículo de Transporte Escolar.

11.4 – Apresentar seguro Cível que contemple no mínimo:

APP Morte por pessoa/passageiro R\$ 30.000,00

APP Invalidez por pessoa/passageiro R\$ 30.000,00

DMH por pessoa/passageiro R\$ 10.000,00

12. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o mesmo fica submetido ao recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

b. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

c. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data de vencimento e a do pagamento, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

d. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a. – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65 inciso II, alínea d da Lei 8666/93 será concedido o equilíbrio econômico-financeiro requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente e comprovado o desequilíbrio contratual.

b. – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido o reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – M/FGV do período.

14. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrente da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação

01 – Art. 212 Const. Federal - MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

2.037 – Manutenção e Terceirização do Transporte Escolar

Recurso: 20

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

01 – Fundeb

2.041 - Manutenção e Terceirização do Transporte Escolar

Recurso: 31

33903900 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

02 – Outros gastos com Educação -

2.044 Manutenção e terceirização do Transporte Escolar -

FNDE

Recurso: 1004

33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

2.045 – Manutenção e terceirização do Transporte Escolar –

Estado

Recurso: 874

33903900 – Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

15. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica esclarecido aos licitantes que as linhas somente estarão em efetivo funcionamento com o mínimo de 05 (cinco) alunos a serem transportados, podendo esta administração, rescindir de pleno direito o contrato se no decorrer do ano letivo, o número de alunos tornar-se inferior a 05;

Os veículos exigidos para o transporte de alunos para o ano letivo de 2017, somente serão aceitos veículos destinados ao transporte escolar, categoria fechada tais como: Kombi/Vans/Assemelhado, micro/ônibus, ônibus, desde que sejam de ano de fabricação iguais ou superiores ao que prevê a Lei Municipal 2.880/2017 (ANEXO V).

- a. **Todos os veículos de transporte escolar deverão ter faixa escrito ESCOLAR.**
- b. **Fica vedada a transferência/subcontratação gratuita ou onerosa das concessões do contrato do transporte escolar.**

15.1 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou rasura, assinar atos e os contratos, os licitantes ou representantes credenciados e os membros da comissão julgadora. OBS: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre a matéria objeto de recurso próprio como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, alíneas a e b da Lei 8666/93).

15.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos a licitação os participantes retardatários.

15.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.6 - A administração e/ou Comissão de licitação reserva-se o direito de revogar e/ou anular a presente licitação sem que caibam indenizações aos licitantes de seus prejuízos, conforme art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL

15.7 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias prevista no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigo 77 à 79 da Lei 8666/93.

15.8 - Constitui anexo deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I - Minuta de Contrato;
- b. Anexo II – Declaração que não emprega menor;
- c. Anexo III – Declaração de Empresa não Inidônea;
- d. Anexo IV – Declaração que o Licitante aceita às condições do Edital;
- e. Anexo V – Lei Municipal 2.880/2017;
- f. Anexo VI – Termo de Referência dos Roteiros/Itinerários;
- g. Anexo VII – Demonstrativo de custos fixos e variáveis especificados em planilhas a partir de cada rota.

Maiores informações serão fornecidas aos interessados no horário das 07:45 (sete e quarenta e cinco) horas às 11:45 (onze e quarenta e cinco) horas e das 13:00 (treze) horas às 17:00 (dezessete) horas na Prefeitura Municipal de Machadinho RS, sito na Avenida Frei Teófilo,414 em Machadinho - RS – Fone/Fax: (54) 3551-1254.

Machadinho, 07 de julho de 2017

Hamilton Lauer Centeleghe
PREFEITO MUNICIPAL